

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.571/2005

ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI 1.552, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei 1.552, de 30 de novembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de abril de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal